



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (ASCAPES)**

Brasília, 15 de Agosto de 2018.

Ofício nº05/2018 – ASCAPES

A Presidência da CAPES,

1. Em atendimento ao pleito de associados que procuraram esta Associação e considerando a minuta de portaria atualmente em trâmite que regulamenta o Art. 97 do Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoas – PIDP (Portaria nº 115, de 17 de maio de 2018) – processo SEI nº 23038.011746/2018-54 – solicitamos alteração do Art. 100 do PIDP. O objetivo é que não haja conflito da redação do Art. 100 com a portaria que trata do afastamento parcial para participar de programa presencial de pós-graduação stricto sensu no País.
2. Como nova redação, sugerimos incluir a palavra total no inciso I do Art. 100 após a palavra afastamento, ficando da seguinte forma:

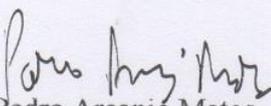
Subseção V

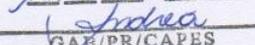
Da pós-graduação stricto sensu realizada na Capes

Art. 100. Os requisitos e benefícios do apoio para realização de pós-graduação stricto sensu na Capes são os seguintes:

- I. *a capacitação ocorrerá sem o afastamento **total** das atividades laborais, sendo considerada a frequência nas disciplinas como efetivo exercício quando realizadas em dias úteis;*
- II. *a Capes arcará com as despesas necessárias para a realização dos cursos, tais como: a. passagens aéreas de ida e volta e diárias para os professores; e b. passagens aéreas de ida e volta para os alunos regulares realizarem atividades nas instituições cooperantes, quando assim for exigido pelo curso ou pelo orientador. Será vedada a concessão de bolsa, exceto no caso de doutorado sanduíche no país, desde que fora da RIDE, ou no exterior, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 101.*

Respeitosamente,


Pedro Arcanjo Matos
Presidente da ASCAPES

RECEBI O ORIGINAL
15/8/18 às 15:16

GAB/PR/CAPES